

DIGRESSÃO SOBRE A SUBMISSÃO DAS MINORIAS ÀS MAIORIAS DE GEORG SIMMEL

DIGRESSION ON THE SUBMISSION OF MINORITIES TO MAJORITIES

Georg Simmel

Tradução de *Paulo Fernandes Braga*¹

Resumo:

Tradução de “*Digresión sobre la sumisión de las minorías a las mayorías*” do livro *Sociología* de Georg Simmel. O texto se concentra na relação entre a maioria e a minoria em contextos sociais e políticos. Aborda a dinâmica de como as decisões são tomadas quando as opiniões divergem e como a maioria muitas vezes prevalece sobre a minoria. O autor começa discutindo a natureza das formações sociais, enfatizando que a sociedade é uma formação que transforma a unidade e a totalidade interior do indivíduo em uma parte dependente de um todo maior. O autor discute como a ideia de unanimidade pode ser problemática, pois nem sempre é possível alcançar um acordo unânime. O autor conclui que a tentativa de alcançar uma ação voluntária comum em uma coletividade de indivíduos divergentes é uma tarefa desafiadora, pois envolve a conciliação de normas heterogêneas. Em resumo, o texto explora as complexas relações entre a maioria e a minoria em contextos sociais e políticos, destacando as questões de decisão, poder e unidade em sociedades compostas por indivíduos com opiniões diversas.

Palavras-chave: Ciências Humanas; Georg Simmel; Sociedade; Política.

Abstract:

Translation of “*Digresión sobre la sumisión de las minorities a las mayorías*” from the book *Sociología* by Georg Simmel. The text focuses on the relationship between the majority and the minority in social and political contexts. It addresses the dynamics of how decisions are made when opinions differ and how the majority often prevails over the minority. The author begins by discussing the nature of social formations, emphasizing that society is a formation that transforms the unity and inner totality of the individual into a dependent part of a greater whole. The author discusses how the idea of unanimity can be problematic, as it is not always possible to reach unanimous agreement. The author concludes that the attempt to achieve common voluntary action in a collective of divergent individuals is a challenging task, as it involves the reconciliation of heterogeneous norms. In summary, the text explores the complex relationships between the majority and minority in social and political contexts, highlighting issues of decision-making, power and unity in societies made up of individuals with diverse opinions.

Keywords: Human Sciences; Georg Simmel; Society; Policy.

¹ Pós-graduado em Filosofia pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul/SP (USCS), e MBA em História da Arte (USCS). Psicólogo e psicoterapeuta. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/9205509580094684>, Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0003-3616-5758>

Digressão sobre a submissão das minorias às maiorias

O traço essencial das formações sociais, a raiz de onde provêm não apenas o matiz incomparável de seus resultados, mas a insolubilidade de seus problemas internos, é que nelas surge uma nova unidade, formada por unidades fechadas em si mesmas, assim como as personalidades humanas são, em maior ou menor grau. Não se pode criar uma imagem composta de imagens, nem uma árvore feita de árvores. O todo, o independente, não se forma a partir de totalidades, mas sim de partes dependentes. A sociedade é a única formação que transforma o todo, o central, em simples membro de uma totalidade superior. A evolução incansável das formas sociais, tanto em grande escala quanto em pequena, é, em última análise, a tentativa renovada de conciliar a unidade e a totalidade interna do indivíduo com sua função social de parte, salvaguardando a unidade e a totalidade social do perigo de ser destruída pela autonomia das partes.

Todo conflito entre os membros de uma coletividade coloca em perigo a existência do grupo. Portanto, a votação, cujo resultado a minoria consente em aceitar, significa que a unidade do todo deve sempre prevalecer sobre os antagonismos provocados pelas diferentes convicções e interesses. Apesar de sua aparente simplicidade, é um dos meios mais geniais que foram inventados para fazer com que a contradição entre os indivíduos, em última análise, resulte em uma unidade.

Mas essa maneira de manter a adesão do dissidente, essa forma pela qual todos os que participam de uma votação aceitam, na prática, seu resultado, a menos que se afastem do círculo, nem sempre foi tão óbvia como agora nos parece. Às vezes, a falta de compreensão espiritual que não percebe a formação de unidades sociais com elementos discordantes e, em outras ocasiões, o forte sentimento individual que não aceita submeter-se a nenhuma decisão sem tê-la aprovado anteriormente, levaram muitas comunidades a não admitirem o princípio da maioria e exigirem unanimidade para todas as decisões. As resoluções das comunidades das marcas germânicas tinham que ser unânimes; a proposta que não alcançava unanimidade era rejeitada. Até a Idade Média avançada, o nobre inglês que discordava de um imposto ou que não estava presente na aprovação do mesmo frequentemente se recusava a pagá-lo. Quando a eleição de um rei ou chefe exigia unanimidade, prevalecia o sentimento individualista; não se esperava nem se pedia obediência daquele que não havia votado a favor. No conselho das tribos iroquesas, assim como na Dieta polonesa, a decisão que tivesse um único voto contrário não era válida.

No entanto, a ideia de que seria contraditório colaborar em uma ação comum que, como indivíduo, foi rejeitada, não leva logicamente à exigência de unanimidade em todos os casos. De fato, se considerarmos que toda proposição que não obtém a totalidade dos votos é rejeitada, sem dúvida evitamos a opressão da minoria, mas, em troca, provocamos a opressão da maioria. A omissão de uma medida aprovada pela maioria é frequentemente um ato positivo com consequências perceptíveis, e essas consequências são impostas à comunidade pela minoria, graças ao princípio da necessária unanimidade. Desconsiderando essa majorização da minoria, na qual o princípio da unanimidade, no fundo, nega a liberdade individual que deseja garantir, encontramos na história casos em que o resultado é praticamente o mesmo. Nada favoreceu mais a opressão das cortes aragonesas pelos reis espanhóis do que essa "liberdade". Até 1592, as cortes não

podiam tomar uma decisão válida se um único membro dos quatro braços discordasse. No entanto, isso significava uma paralisia da ação que alimentava a ideia de substituir as cortes por outro poder menos obstaculizado.

Agora, quando o abandono de uma proposição, a renúncia a um resultado prático não é possível, mas deve ser resolvido de qualquer forma, como no caso do veredicto de um júri, a exigência de unanimidade (por exemplo, na Inglaterra e na América do Norte) obedece mais ou menos conscientemente à suposição de que a verdade objetiva sempre arrasta a convicção subjetiva, e, inversamente, a igualdade das convicções subjetivas é um sinal de verdade objetiva. Supõe-se, portanto, que a simples decisão por maioria provavelmente não contém toda a verdade, já que, caso contrário, teria conseguido reunir todos os votos. Portanto, a crença (embora mística no fundo, apesar de sua aparente clareza) no poder da verdade; a crença de que, no final, o que é logicamente verdadeiro coincidirá com o que é psicologicamente real, serve aqui para resolver o conflito radical que existe entre as convicções individuais e a necessidade de extrair delas um resultado total unitário. Apenas que, na prática, essa crença, assim como a fundação individualista da unanimidade, desvia sua tendência fundamental. Quando o júri precisa permanecer recluso até chegar a um veredicto unânime, a tentação de votar contra sua própria convicção - que não espera vencer - é quase irresistível para a minoria, unindo-se à maioria para evitar a prolongação absurda e eventualmente insuportável da sessão. Por outro lado, quando as decisões são tomadas por maioria, a submissão das minorias pode ser motivada por dois motivos, cuja distinção é de grande importância sociológica.

A opressão da minoria pode decorrer, em primeiro lugar, do fato de que os muitos são mais fortes do que os poucos. Embora, ou melhor, porque em uma votação os indivíduos tenham o mesmo valor, a maioria, seja em uma votação direta ou em uma votação por representantes, teria força física suficiente para impor sua vontade à minoria. A votação tem como objetivo evitar a efetiva medição de forças, antecipando em sua contagem o resultado eventual, para que a minoria possa perceber a ineficácia de uma resistência real. Portanto, no grupo total, existem dois partidos, ou subgrupos, entre os quais a força, medida neste caso pelos votos, decide. A votação presta o mesmo serviço metódico que negociações diplomáticas ou de outra natureza entre as partes que desejam evitar a última razão da luta. Em última instância, o indivíduo, nesse caso, não cede (com algumas exceções) a menos que o adversário lhe demonstre claramente que, em uma luta, perderia pelo menos tanto quanto deseja ganhar. A votação, como as negociações, projeta as forças reais e seu cálculo em um plano espiritual; é uma antecipação simbólica do resultado que a luta e o conflito concretos teriam.

Naturalmente, o que esse símbolo representa são relações reais de poder e a subordinação forçada imposta à minoria. No entanto, às vezes, essa violência se sublima da forma física para a ética. Quando, no final da Idade Média, frequentemente se formulou o princípio de que a minoria deve seguir a maioria, isso não significa apenas que, na prática, a minoria deve colaborar com o que a maioria decidir, mas também deve aceitar a vontade da maioria e reconhecer que a maioria desejava o justo. Nesse caso, a unanimidade não reina como um fato, mas como uma exigência moral; a ação realizada contra a vontade da minoria deve ser legitimada pela criação subsequente de uma vontade unificada. Dessa forma, a exigência de unanimidade real, como a que existia entre os antigos germânicos, se

torna uma exigência ideal, na qual ressoam novas motivações: o direito íntimo que a maioria possui, além de seu domínio numérico, além do poder externo que o número simboliza. A maioria então aparece como a representante natural da comunidade e participa daquele sentido que a unidade do todo tem acima da simples soma de indivíduos, um sentido que não carece de um certo tom pré-empírico e místico. Grocio estabelece esse direito interno da maioria sobre a minoria quando afirma que a maioria tem naturalmente o direito integral; pois um direito não apenas deve ser reconhecido, mas também reconhecido².

No entanto, a afirmação de que a maioria possui o direito "por natureza", ou seja, por necessidade interior racional, nos leva ao segundo motivo fundamental em que o predomínio das maiorias pode se basear. O voto da maioria já não significa simplesmente o voto do maior poder dentro do grupo; agora significa que a vontade unificada do grupo se decidiu nesse sentido. As bases para exigir unanimidade nas votações repousavam, como vimos, em fundamentos individualistas; o sentimento sociológico primário dos germânicos era que a unidade do bem comum não existe para além dos indivíduos, mas sim em si mesmos e, portanto, enquanto um único membro discorda, a vontade do grupo não está apenas indeterminada, mas inexistente. Por outro lado, também o direito da maioria se fundamenta em bases individualistas quando seu sentido é que muitos têm mais poder do que poucos e que a votação é apenas uma antecipação do resultado que a luta efetiva produziria. No entanto, o princípio muda completamente quando se presume que o grupo constitui uma unidade objetiva com uma vontade própria, uma suposição que pode ser consciente ou implícita na prática, como se realmente existisse essa vontade original do grupo.

A partir deste momento, a vontade do Estado, do município, da Igreja, da associação, existe acima dos antagonismos entre as vontades individuais, assim como acima da mudança temporal dos sujeitos. E, uma vez que essa vontade é uma, deve agir de forma determinada e unitária. No entanto, como é impossível evitar a existência de vontades antagônicas nos sujeitos individuais, a contradição é resolvida supondo que a maioria conhece ou representa melhor do que a minoria essa vontade coletiva. Nesta hipótese, a submissão da minoria adquire um significado muito diferente; em princípio, não está fora, mas dentro, e a maioria age em nome da unidade e totalidade ideais, e não em nome de seu maior poder. A minoria se submete a essa unidade e totalidade, porque, obviamente, faz parte dela. Esse é o princípio subjacente às votações parlamentares, nas quais cada deputado se considera como mandatário de todo o povo, em oposição às representações de interesses que, em última instância, apenas atendem ao princípio individualista da medição de forças, e também em oposição às representações locais, que se baseiam na ideia equivocada de que o interesse local é igual ao interesse geral.

Na evolução da Câmara dos Comuns inglesa, pode-se observar a transição para esse princípio sociológico fundamental. Desde o início, seus membros não se consideravam representantes de um número específico de cidadãos, nem de todo o povo, mas sim de determinadas corporações políticas locais, municípios e condados, que tinham o direito de colaborar na formação do Parlamento. Esse

² A frase em espanhol "*un derecho no sólo tiene que ser reconocido, sino que debe ser reconocido*" sugere uma ênfase sutil na ideia de que um direito não apenas deve ser reconhecido ["reconocido"], mas também reafirmado ou validado.

princípio localista - tão rigoroso que por muito tempo os membros dos Comuns tinham que residir em seus distritos - já tinha uma natureza ideal, pois ia além da simples soma dos eleitores individuais. No entanto, bastou que o interesse comum de todas essas corporações predominasse e se tornasse consciente para que, aos poucos, a comunidade à qual todos pertenciam, ou seja, o Estado, aparecesse como o sujeito próprio de sua representação. Os distritos representados, ao reconhecerem sua solidariedade essencial com a totalidade do Estado, se uniram de tal forma que cada distrito acabou por ter a única função de eleger os deputados para representar o todo. Quando se pressupõe essa vontade unitária do grupo, os elementos da minoria discordam, por assim dizer, como simples indivíduos, e não como membros do grupo. Este é o significado profundo da teoria de Locke sobre o contrato original que fundamenta o Estado. Esse contrato, uma vez que constitui o fundamento absoluto da associação política, deve ser celebrado com unanimidade absoluta. No entanto, ele contém o preceito de que todos devem considerar a vontade da maioria como a sua própria. Quando o indivíduo celebra o contrato social, ele ainda é completamente livre e, portanto, não pode ser submetido ao voto de nenhuma maioria. Mas uma vez que ele o celebrou, ele deixa de ser um indivíduo livre e se torna um ser social e, como tal, uma simples parte de uma unidade, cuja vontade encontra sua expressão decisiva na vontade da maioria. Rousseau não faz mais do que formular isso de maneira mais decisiva quando afirma que não existe violência da maioria sobre a minoria, porque a dissensão só pode ser provocada por um erro daqueles que discordam: que eles tenham tomado como vontade geral algo que não é. Isso pressupõe a convicção de que um elemento do grupo não pode desejar outra coisa senão a vontade do grupo, sobre a qual o indivíduo pode se enganar, mas não a maioria. Portanto, Rousseau faz uma distinção sutil entre o fato formal da votação e o conteúdo que ela tem em cada caso, declarando que quem participa da votação já está participando da formação da vontade comum. Ao emitir o voto, assim poderia ser explicitado o pensamento de Rousseau, nos comprometemos a não evitar a unidade dessa vontade, a não a destruir ao colocar nossa vontade individual contra a maioria. Assim, a subordinação à maioria não é mais do que a consequência lógica de pertencer à unidade social, pertencimento que fica declarado pelo ato de emitir o voto.

A prática não está muito distante dessa teoria abstrata. Sobre a federação dos sindicatos ingleses, o comentarista mais autorizado afirma que nas decisões da maioria só são justificadas e praticáveis quando os interesses dos indivíduos confederados são homogêneos. No entanto, quando surgem diferenças de opinião entre a maioria e a minoria devido a divergências reais de interesses, a violência da maioria inevitavelmente leva à separação. Isso significa que a votação só faz sentido quando os interesses presentes podem ser unificados. Se houver aspirações divergentes que impeçam essa centralização, então se torna contraditório confiar a decisão à maioria, pois a unidade de vontade já não existe, algo que a maioria, sem dúvida, poderia reconhecer melhor do que a minoria.

Há, em tudo isso, uma contradição aparente que ilumina perfeitamente a natureza da relação. Justamente quando existe ou se supõe uma unidade supra-individual, a decisão por maioria é possível. No entanto, quando essa unidade está ausente, a unanimidade é necessária, substituindo aquela unidade praticamente pela unidade efetiva em cada caso. Nesse sentido, são inspiradas as ordenanças da cidade de Leiden, de 1266, que determinam que a autorização unânime dos oito escabinos é necessária para a admissão de forasteiros na cidade,

enquanto para as sentenças judiciais, não se exige tal unanimidade, mas apenas uma maioria. A lei pela qual os juízes julgam é determinada de uma vez por todas, de maneira unitária; apenas se trata de encontrá-la em relação ao caso singular, o que provavelmente a maioria conseguirá melhor do que a minoria. Por outro lado, a admissão de um novo cidadão diz respeito a todos os interesses variados e divergentes que existem no seio da comunidade, e, portanto, não pode ser concedida pela unidade abstrata, mas apenas pela soma de todos os interesses individuais, ou seja, pela unanimidade. No entanto, essa fundamentação mais profunda da resolução pela maioria, que a considera como a manifestação da vontade unitária, já preexistente de maneira ideal, não resolve, entretanto, a dificuldade inerente à maioria como mero poder superior coercitivo. O conflito sobre qual seja o conteúdo dessa vontade unitária abstrata não é mais fácil de resolver, às vezes, do que o conflito de interesses reais imediatos. A violência que a minoria sofre não é menor porque, através de um desvio, apareça sob outro nome. Pelo menos, deve ser adicionada ao conceito de maioria uma nova dignidade. De fato, pode ser plausível, mas não garantido de antemão, que o melhor conhecimento esteja do lado da maioria. Isso será especialmente duvidoso quando o conhecimento e a ação subsequente são confiados à responsabilidade do indivíduo, como acontece nas religiões mais refinadas. Ao longo de toda a história da religião cristã, existe a oposição da consciência individual às decisões e atos da maioria.

Quando, no século I, as comunidades cristãs introduziram o costume de realizar assembleias para tratar de assuntos religiosos e exteriores, declarou-se expressamente que as resoluções da assembleia não obrigavam a minoria dissidente. No entanto, a aspiração da Igreja à unidade estava em conflito insolúvel com esse individualismo. O Estado romano só reconhecia uma Igreja unitária, e a própria Igreja buscava afirmar-se, imitando a unidade do Estado. Assim, as comunidades cristãs, originalmente independentes, tiveram que se fundir em um organismo total, cujos concílios decidiam por maioria sobre o conteúdo da fé. Isso representou uma violência sem precedentes exercida sobre os indivíduos ou, pelo menos, sobre as comunidades, cuja unidade até então consistia apenas na igualdade de ideais e esperanças que cada um mantinha autonomamente.

Por razões internas ou pessoais, podia haver submissão em questões de fé. No entanto, que a maioria, apenas por ser maioria, exigisse essa submissão e declarasse que aqueles que discordassem não eram cristãos, só poderia ser justificado dando um significado totalmente novo ao voto da maioria, presumindo que Deus estava sempre com a maioria. Essa concepção, sob a forma de um sentimento fundamental inconsciente ou de alguma forma formulado, permeia toda a evolução posterior dos diferentes métodos de votação. O fato de que uma opinião, apenas porque aqueles que a professam superam em número aqueles que professam o contrário, deva expressar o sentido da unidade supra-individual é, sem dúvida, um dogma indemonstrável. Possui um fundamento tão frágil que, a menos que se recorra a uma relação mais ou menos mística entre essa unidade e a maioria, fica efetivamente pairando no ar ou apoiado na base muito frágil de que de alguma forma é necessário proceder, e que se não pode garantir que a maioria esteja certa, também não há razão para supor que a minoria o esteja.

Todas essas dificuldades que surgem de diferentes maneiras, tanto a exigência de unanimidade quanto a submissão das minorias, são expressões parciais do problema fundamental implícito na situação: a dificuldade de reduzir a

uma ação voluntária comum uma totalidade ou coletividade composta por indivíduos divergentes.

O resultado nunca pode ser exato, da mesma forma que não se pode formar um produto exclusivamente branco ou preto a partir de elementos brancos e pretos. Mesmo no caso mais favorável de uma hipotética unidade do grupo além dos indivíduos (unidade cujas tendências são reveladas pela votação), não está demonstrado, nem de longe, que a decisão objetivamente necessária coincida com o resultado da votação. Mesmo aceitando que os membros da minoria discordam apenas como indivíduos e não como elementos da unidade coletiva, ainda assim, eles existem como indivíduos e fazem parte do grupo em um sentido amplo, e sua existência não pode ser anulada em relação ao todo. De uma forma ou de outra, eles entram como indivíduos dissidentes na totalidade do grupo. A distinção entre o ser humano como ser social e o ser humano como indivíduo é, sem dúvida, uma ficção necessária e útil, mas que de forma alguma esgota a realidade e suas demandas. A insuficiência dos sistemas de votação e o sentimento de contradição interna que todos eles produzem ficam bem caracterizados pelo fato de que em alguns lugares (recentemente na Dieta Húngara, até a terceira década do século XIX), os votos não eram contados, mas estimados, de modo que o presidente podia anunciar o resultado da votação como a opinião da minoria. Parece absurdo que alguém se submeta a uma opinião que considera falsa simplesmente porque outros a consideram verdadeira - outros que, de acordo com a essência mesma da votação, têm individualmente os mesmos direitos e o mesmo valor que ele.

No entanto, a fórmula da unanimidade, que tenta evitar esse contrassenso, revelou-se, como vimos, igualmente contraditória e violenta. E esse não é um dilema casual ou uma dificuldade puramente lógica, mas sim um dos sintomas desse dualismo profundo e trágico que divide toda sociedade, toda formação de uma unidade composta por unidades. O indivíduo que vive com base em princípios internos e que só pode ser responsável por seus atos quando guiado por sua própria convicção não só deve ajustar sua vontade aos propósitos dos outros - esse ajuste, considerado como um ato moral, é algo proveniente da vontade própria e emana do âmago de sua personalidade - mas também deve deslocar seu centro pessoal para fora, tornar-se um membro de uma comunidade que tem seu eixo fora dele. Aqui não se trata de harmonias ou colisões acidentais entre essas duas demandas, mas sim de estarmos interiormente sujeitos a duas normas heterogêneas; o movimento em torno do centro pessoal, que não tem nada a ver com egoísmo, é tão definido quanto o movimento em torno do centro social, e, como este, alega ser o verdadeiro propósito da vida.

Agora, nas votações sobre o que o grupo deve fazer, o indivíduo não age como tal, mas nessa função de membro, nesse sentido supraindividual. No entanto, o desacordo na votação transfere para esse terreno completamente social um reflexo, uma forma secundária da individualidade e da peculiaridade individual. Mesmo aquela individualidade mesma, que deveria conhecer e expressar a vontade da unidade supra-individual do grupo, é negada pelo fato de se submeter à maioria. A minoria, da qual ninguém está livre para fazer parte, deve se submeter; e não apenas no sentido em que geralmente as convicções e aspirações são obstruídas por outros poderes adversos que diminuem sua eficácia, mas de uma forma, por assim dizer, mais refinada: a minoria derrotada, estando incluída na unidade do grupo, deve colaborar positivamente com a decisão tomada contra sua vontade e

convicção e até mesmo parecer coparticipante dela, uma vez que a unidade da decisão final não contém vestígios de desacordo. Dessa forma, a decisão por maioria transcende a mera violência imposta a alguém por muitos e se torna uma expressão amplificada do dualismo radical entre a vida do indivíduo e a vida social como um todo, dualismo que muitas vezes se harmoniza na prática, mas que, em princípio, possui um caráter trágico e irreconciliável.

* * * *

SIMMEL, Georg. Digresión sobre la sumisión de las minorías a las mayorías. In: *Sociología*, 1927, pp. 63-73.

Recebido em: 10/2023
Aprovado em: 12/2023